



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 010/2020. DE 13 DE MAIO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO DE LIMA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

Urgência, Urgentíssima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 28 / 05 / 2020

1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente Projeto de Lei Nº 010/2020 que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de trânsito, Defesa civil e Divisão de vigilância pública e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de trânsito, Defesa civil e Divisão de vigilância patrimonial.

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação urgente do presente Projeto de Lei, por ser de exclusivo interesse dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e Demutran de Itaitinga.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 13 de maio de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROJETO DE LEI Nº 010/2020. DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DÍVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaitinga, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil criada nos termos desta Lei.

Art. 2º Passam a ser da competência da Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga:

I – Estabelecer articulação e parcerias, colaboração com os diversos órgãos de Segurança, da Justiça, Cidadania e Defesa Civil dos Governos Estadual e Federal, com governos municipais do Estado do Ceará, comunidade organizada, local e regional, para assegurar e implementar soluções referentes à Segurança, Trânsito e Defesa Civil no território municipal.

II - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga deverá viabilizar a ajuda e cooperação ao nível do Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública, bem como a coordenação do trânsito e a implementação de tecnologia para vigilância do município, tendo como atribuições básicas:

III – Representar o Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos relacionados à Segurança, ao Trânsito e à Defesa Civil, no intuito de fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) As Polícias Civil e Militar;
- b) As entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente com a segurança pública.

IV - Formular uma política de cooperação e integração nas áreas de segurança pública, trânsito e Defesa Civil;

V - Controlar e coordenar os órgãos subordinado e anexos à Secretaria.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil poderá firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, para implementar suas metas e atribuições.

§ 4º Para o fim de efetivação no disposto no Inciso I deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil autorizada a credenciar voluntários de notória idoneidade e/ou profissionais de nível superior, técnicos e estagiários, desde que ligados às áreas jurídicas, econômica e social.

§ 5º O Secretário Municipal da pasta objeto desta Lei, terá, entre outras, as seguintes competências:

I - representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

II - garantir as realizações das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos são responsáveis pela Segurança Pública;

III - assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IV - Promover a segurança pessoal do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando se mostrar necessário ou por esses requisitados;

V - credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

VI - manter constante contato com órgãos externos a Prefeitura Municipal, com vista à consecução dos fins definidos nesta Lei;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

VII – coordenar e controlar a Divisão de Vigilância Pública.

VIII - acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e Instituições públicas ou privadas, nacionais ou Internacionais, aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Passam a Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com nível de Diretoria a Guarda Municipal, a Diretoria Municipal de Trânsito e a Diretoria de Defesa Civil.

Observando-se o disposto nas Leis que os criaram e na presente Lei, passam a integrar a Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ficando subordinados diretamente ao Secretário Municipal da pasta, o Comando da Guarda e as seguintes diretorias e unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Itaitinga:

I - Guarda Municipal de Itaitinga;

1. Divisão de Vigilância Pública;

II - Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano subdividido em:

1. Divisão de Engenharia e Controle Estatístico de Trânsito;

2. Divisão de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito;

3. Divisão de Arrecadação e Apoio Administrativo.

III - DITEC - Diretoria de Tecnologia e Vigilância;

IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infração;

V - CONDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil;

VI - COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes;

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil,

será composta de:

I - CARGOS PÚBLICOS:

a) Secretário;



ITAITINGA

Governando para Todos!

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- b) Comandante da Guarda Municipal;
- c) Chefe do Departamento de Transito Municipal; e
- d) Chefe do Departamento de Defesa Civil e Cidadania.

Ficam criados e acrescentados no "Quadro de Pessoal Comissão" da Prefeitura Municipal de Itaitinga os cargos de livre nomeação constantes no Quadro abaixo, vinculados ao regime geral da Previdência Social:

- 01 - Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil;
- 02 - Comandante da Guarda Municipal;
- 03 - Subcomandante da Guarda Municipal;
- 04 - Diretor do Departamento de Trânsito;
- 05 - Subdiretor do Departamento de Trânsito;
- 06 - Diretor do Departamento de Defesa Civil;
- 07 - Subdiretor do Departamento de Defesa Civil;
- 08 - Chefe da Divisão de Vigilância Pública;
- 09 - Subchefe da Divisão de Vigilância Pública.

Art. 4º Os portais de segurança e o sistema de câmeras de vídeo integram a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Itaitinga;

Art. 5º compete à secretaria:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas de educação e prevenção de acidentes de Trânsito, bem como, a Defesa Civil do Município;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa civil;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual, e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

IX - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

X - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XI - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XII - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XIII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIV - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

XVII - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVIII - coordenar as ações da Guarda Municipal, dos Agentes de Trânsito e Defesa Civil;

IXX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Em caráter transitório até 31 de dezembro de 2020, as atividades orçamentárias e financeiras da nova Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública serão geridas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único – A partir da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, a nova Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública será Unidade Gestora do Orçamento Municipal e disporá de dotações orçamentárias próprias para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 13 de maio de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL